COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 67, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 156, de 2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de bem público que especifica para Centro Espírita Casa de Francisco de Assis, e MENSAGEM ADITIVA nº 01, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
20/12/23 às 12:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 156, de 2023, bem como a Mensagem Aditiva nº 01, de 2023, ao respectivo projeto cuja a finalidade é autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de bem público que especifica para Centro Espírita Casa de Francisco de Assis.

Ainda, segundo o Poder Executivo, a presente proposição objetiva a concessão do direito real de uso do referido imóvel se mostra de relevante interesse público, frente à previsão de continuidade e expansão de serviços à comunidade, especialmente a vulnerável, por meio de grupos de estudos espíritas, atendimento fraterno, evangelização infantil e juvenil, evangelho nos lares, costura solidária, palestras públicas, fluídoterapia, entre outras ações e atividades sociais com caráter beneficente para o desenvolvimento econômico e social da região.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno designei-me para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A cessão de direito real de uso de imóveis por parte do Poder Público Municipal ocorre quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece o direito de uso do seguinte imóvel:

I - I - Lote 07, Quadra 216-C, com 564 m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados), do Loteamento Parque Jardim Claudete, com demais características descritas na Matrícula nº 61.855, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

E, por ser um imóvel público, a cessão de uso deverá atender aos requisitos legas, vez que sua má aplicação, ou ingerência acarretará em danos ao erário público. Desta forma a presente proposição demonstra interesse púbico, justificado no projeto de lei.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 156, de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 156, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 19 de dezembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretario

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro